



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 02/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL

OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL.

PRAZO DE INSCRIÇÃO:

INDETERMINADO. O CREDENCIAMENTO PERMANECERÁ ABERTO ENQUANTO HOUVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA CONTRATAÇÃO DO OBJETO.

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:

SELEÇÃO DOS CREDENCIADOS MEDIANTE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 79 DA LEI Nº 14.133/2021



EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO ELETRÔNICO Nº 02/2026

1. PREÂMBULO

1.1. A **Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia - AL**, com sede na Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, CEP.: 57.260-000, Limoeiro de Anadia - AL, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público e aberta, por intermédio de **Chamamento Público na forma Eletrônica, a realização de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL**, conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, a ser regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 98/2024 e demais normas aplicáveis.

1.2. O Edital encontra-se disponível no Portal da Transparência do Órgão, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e através da Plataforma Licitar Digital.

1.3. **DATA DE RECEBIMENTO DE CREDENCIADOS:** a partir da publicação do aviso de abertura, permanecendo aberto aos interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, enquanto vigente o credenciamento.

PORTAL UTILIZADO: Licitar Digital

ENDEREÇO DO PORTAL: <https://licitar.digital/>

DATA DE ABERTURA: 18 de setembro de 2026.

HORÁRIO: 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

E-MAIL: cpl.novostempos@gmail.com

1.4 . Compõem o presente edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL, conforme condições estabelecidas neste edital e no Termo de Referência.



2.2. A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de o Município dispor de profissionais legalmente habilitados para a realização dos leilões, conforme a demanda da Administração, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade de leilões ou de bens a serem alienados durante a vigência do credenciamento.

2.3. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto enquanto houver interesse da Administração Pública na contratação do objeto.

2.4. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto vigente o credenciamento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas neste edital.

3. CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital, mediante apresentação de requerimento de participação por meio da plataforma Licitar Digital, acompanhado da documentação de habilitação exigida, visando à prestação dos serviços especializados de Leiloeiro Oficial.

3.2. Nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 98/2024, é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3. O interessado deverá apresentar declaração formal, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação e a plena conformidade do requerimento de participação com todas as exigências previstas no edital de credenciamento.

3.4. Constituem ainda condições para participação no credenciamento:

I – possuir matrícula ativa e regular como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial competente;

II – comprovar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;

III – apresentar declaração de ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no edital de credenciamento e no Termo de Referência;

IV – comprometer-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – não estar impedido ou suspenso do exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, conforme legislação aplicável.



4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento através do portal Licitar Digital, no endereço <https://licitar.digital/>.
- 4.2. O requerimento de participação no credenciamento deverá ser encaminhado através da plataforma Licitar Digital, observados as condições estabelecidas neste edital.
- 4.3. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem a documentação exigida e forem considerados habilitados pela Administração, nos termos deste edital.
- 4.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à realização de quantidade mínima de leilões ou à contratação de serviços, ficando a prestação condicionada à efetiva necessidade da Administração.

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

5.1.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados através da plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), observadas as condições estabelecidas neste edital.

5.1.2. O requerimento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo do interessado e CPF;
- II – número de matrícula como Leiloeiro Público Oficial e Junta Comercial competente;
- III – telefone de contato e endereço eletrônico (e-mail);
- IV – endereço completo para contato.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, conforme segue:

- a) Habilitação jurídica e identificação do interessado;
- b) Regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação aplicável;
- c) Qualificação técnica.

5.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.3.1. Documento oficial de identificação do interessado, contendo fotografia, e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

5.3.2. Comprovação da condição de Leiloeiro Público Oficial regularmente matriculado na Junta Comercial competente, mediante Certidão de Matrícula e Regularidade de Leiloeiro Oficial;

5.3.3. Declaração de que não está impedido ou suspenso do exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, conforme legislação aplicável.

5.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, na forma da legislação aplicável;

- 5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do interessado, quando exigível;
- 5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, quando exigível;
- 5.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 5.4.5. Demais documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos pela legislação aplicável, quando cabíveis.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.5.1. Certidão de Matrícula e Regularidade de Leiloeiro Oficial, expedida pela Junta Comercial competente, comprovando que o interessado se encontra regularmente habilitado para o exercício da atividade;
- 5.5.2. Atestado, certidão e/ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação;
- 5.5.3. Os documentos de qualificação técnica deverão conter informações suficientes para comprovar a execução dos serviços prestados e sua compatibilidade com o objeto;
- 5.5.4. Comprovação de que dispõe de estrutura operacional e de plataforma eletrônica apta à realização de leilões presenciais e/ou eletrônicos, conforme as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5.6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 5.6.1. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, quando possuírem prazo de validade expresso.
- 5.6.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão observadas as regras de aceitação previstas na legislação aplicável.
- 5.6.3. Em caso de dúvidas quanto à autenticidade ou ao conteúdo da documentação apresentada, poderá ser solicitada a apresentação do documento original ou de outros meios idôneos para verificação.
- 5.6.4. O Departamento de Licitação poderá, durante a análise da documentação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da documentação de habilitação.
- 5.6.5. Os interessados poderão requerer o credenciamento durante todo o período de vigência, devendo encaminhar a documentação através da plataforma Licitar Digital.
- 5.7. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIIS CABÍVEIS, O INTERESSADO QUE, EM QUALQUER TEMPO:
 - 5.7.1. Cometer falsidade ideológica ou apresentar documentação falsa;
 - 5.7.2. Utilizar-se de procedimentos ilícitos para obter vantagem ou frustrar o procedimento de credenciamento;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



5.7.3. Burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Edital.

6. CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 6.1. O credenciamento ocorrerá mediante a análise e aprovação da documentação de habilitação exigida neste edital, pelo Agente de Contratação, com posterior formalização do Termo de Credenciamento.
- 6.2. A formalização do Termo de Credenciamento não implica garantia de realização de leilões ou de contratação de serviços, ficando a prestação condicionada à efetiva necessidade da Administração e à sistemática de distribuição prevista neste edital.
- 6.3. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 6.4. A seleção do Leiloeiro Oficial para a realização de cada leilão será realizada mediante sistema de rodízio entre os profissionais credenciados, observada ordem previamente estabelecida pela Administração, de forma objetiva e impessoal.
- 6.5. A convocação observará a ordem de rodízio e a disponibilidade do Leiloeiro Oficial, conforme a demanda da Administração.
- 6.6. Na hipótese de o Leiloeiro Oficial convocado não possuir disponibilidade para realizar o serviço, será convocado o próximo profissional da ordem de rodízio, sem prejuízo de sua participação nas convocações subsequentes.
- 6.7. O Leiloeiro Oficial que realizar um serviço será reposicionado ao final da ordem de rodízio, assegurando a distribuição equitativa das oportunidades entre os credenciados.
- 6.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à realização de quantidade mínima de leilões ou à contratação de serviços.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 7.1. O Termo de Credenciamento permanecerá vigente enquanto durar o credenciamento, conforme interesse da Administração, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas neste edital.

8. DA REMUNERAÇÃO E DA AUSÊNCIA DE ÔNUS FINANCEIRO DIRETO PARA O MUNICÍPIO

- 8.1. Não haverá ônus financeiro direto para o Município decorrente da remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado.
- 8.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não sendo devida qualquer remuneração pelo Município. Para fins deste credenciamento, serão adotados os percentuais de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis. Os percentuais acima são previamente fixados pela Administração para este



credenciamento, em conformidade com os percentuais previstos no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

8.3. A adoção dos percentuais de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis tem como referência os percentuais previstos no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, aplicáveis na ausência de estipulação prévia. No presente credenciamento, a Administração estabelece previamente esses percentuais como condição para a prestação dos serviços, assegurando uniformidade, transparência e isonomia entre os Leiloeiros Oficiais credenciados.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Leiloeiros Oficiais credenciados deverão observar todas as disposições previstas no Termo de Referência, neste Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

9.2. Os serviços compreenderão a preparação, organização, administração, operacionalização e realização dos leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL.

9.3. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Administração e a existência de bens passíveis de alienação, não havendo garantia de realização de quantidade mínima de leilões ou de contratação de serviços durante a vigência do credenciamento.

9.4. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de estrutura operacional e plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.5. O Leiloeiro Oficial deverá executar os serviços com observância da legislação aplicável, assegurando publicidade, transparência, segurança e regularidade aos procedimentos de alienação.

9.6. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10. DA ORGANIZAÇÃO E PUBLICIDADE DOS CREDENCIADOS

10.1. A Administração manterá cadastro atualizado dos Leiloeiros Oficiais regularmente credenciados, contendo as informações necessárias à sua identificação e contato.

10.2. A relação dos Leiloeiros Oficiais credenciados será disponibilizada pela Administração, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

10.3. A organização e divulgação do cadastro não caracterizam classificação ou ranqueamento entre os Leiloeiros Oficiais credenciados, sem prejuízo da ordem de rodízio estabelecida para distribuição dos serviços.

10.4. A inclusão no cadastro não gera direito subjetivo à realização de leilões ou garantia de quantidade mínima de serviços, ficando a prestação condicionada à efetiva necessidade da Administração e aos critérios estabelecidos neste instrumento.

10.5. A Administração poderá suspender ou promover o descredenciamento do Leiloeiro Oficial que deixar de atender às condições estabelecidas no Termo de Referência ou neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



11. DO LOCAL, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

11.1. Os serviços de preparação, organização, administração, operacionalização e realização dos leilões serão executados conforme a natureza dos bens e as condições estabelecidas pela Administração, podendo ocorrer de forma presencial e/ou eletrônica.

11.2. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme a necessidade da Administração e mediante convocação do Leiloeiro Oficial, observada a sistemática de rodízio estabelecida neste Edital.

11.3. Os prazos para execução dos serviços e realização dos leilões serão definidos pela Administração em cada convocação, considerando a natureza e as características dos bens a serem alienados e os procedimentos necessários à realização do certame, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

11.4. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência do credenciamento, não havendo garantia de realização de quantidade mínima de leilões ou de contratação de serviços.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Leiloeiro Oficial, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento de credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como os envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Ficam designados para atuar como fiscal e gestor do instrumento de credenciamento, respectivamente, os servidores indicados no Termo de Referência: Gilvan da Silva Alves, CPF nº 101.769.174-62, e Renildo Oliveira Souza, CPF nº 387.886.594-53, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial credenciado, de acordo com o instrumento de credenciamento, o Edital de Chamamento Público e o Termo de Referência.
- 13.2. Fornecer ao Leiloeiro Oficial as informações e documentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos bens objeto do leilão.
- 13.3. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial credenciado.
- 13.5. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial as informações necessárias à preparação e realização dos leilões, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.6. Aplicar ao Leiloeiro Oficial credenciado as sanções previstas na legislação vigente, neste Edital e no instrumento de credenciamento, quando cabíveis.
- 13.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão equivalente, para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial.
- 13.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Leiloeiro Oficial com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Leiloeiro Oficial, seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 14.1. Executar os serviços de preparação, organização, administração, operacionalização e realização dos leilões públicos em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 14.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.
- 14.3. Dispor de estrutura operacional e plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, quando aplicável, garantindo seu regular funcionamento durante a execução dos serviços.
- 14.4. Promover a divulgação dos leilões e dos bens a serem alienados, observadas as orientações e informações fornecidas pela Administração e a legislação aplicável.
- 14.5. Conduzir os leilões com observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

impossibilidade e eficiência, assegurando a regularidade dos procedimentos e dos lances realizados.

14.6. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às solicitações relacionadas à execução dos serviços.

14.7. Elaborar e fornecer as atas, relatórios e demais documentos decorrentes da realização dos leilões, conforme exigido pela legislação e pela Administração.

14.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atuação profissional, quando aplicáveis.

14.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade de sua atuação e o cumprimento das obrigações assumidas.

14.10. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços.

14.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços.

14.12. Não cobrar do Município qualquer valor além daquele expressamente previsto no Termo de Referência, observando que sua remuneração será exclusivamente aquela decorrente da comissão 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis, paga diretamente pelos respectivos arrematantes.



15- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. De acordo com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o Leiloeiro Oficial credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na legislação, ficando sujeito às respectivas sanções.

15.1.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do instrumento de credenciamento;
- II – dar causa à inexecução parcial do instrumento de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do instrumento de credenciamento;
- IV – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;
- V – ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;
- VII – praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas, observado o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16- DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Município poderá realizar o descredenciamento do Leiloeiro Oficial credenciado nas seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das obrigações previstas no instrumento de credenciamento;
- d) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido ou ato de descredenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas ou das responsabilidades decorrentes delas.

16.3. O descredenciamento promovido pela Administração observará, quando cabível, o contraditório e a ampla defesa.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

17.2. O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

17.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.4. A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do agente de contratação será devidamente motivada nos autos.

17.5. Após a decisão da Administração acerca da habilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

17.6. O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

17.7. A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente processo de credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

18.2. O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa neste Edital (ANEXO II).

18.3. Caberá ao Agente de Contratação do Município de Limoeiro de Anadia - AL, além do recebimento e exame da documentação, o julgamento e a observância das disposições aqui estabelecidas, bem como dirimir dúvidas relativas ao procedimento.

18.4. O prazo de validade do credenciamento é indeterminado, permanecendo aberto enquanto houver interesse da Administração Pública na contratação do objeto.

Limoeiro de Anadia/AL, 18 de setembro de 2026.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

BRUNO DUDA DOS SANTOS ROCHA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL.

1.2 A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, considerando a necessidade de o Município dispor de profissionais legalmente habilitados para a realização dos leilões, conforme a demanda da Administração, não sendo possível estabelecer previamente a quantidade de leilões ou de bens a serem alienados durante a vigência do credenciamento.

1.3 Os serviços deverão ser executados por Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados e regularmente matriculados na Junta Comercial competente, observadas as condições, requisitos e demais exigências estabelecidas neste instrumento, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1 A presente contratação não acarretará ônus financeiro direto ao Município quanto à remuneração dos Leiloeiros Oficiais credenciados, devendo ser observado o percentual de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis arrematados, a ser pago diretamente pelos respectivos arrematantes, na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste

Termo

de

Referência.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Percentual de Comissão
1	Serviços especializados de Leiloeiro Oficial para preparação,	Serviço	5%



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

	organização, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL, conforme condições e exigências estabelecidas no processo de contratação.		
2	Serviços especializados de Leiloeiro Oficial para preparação, organização, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL, conforme condições e exigências estabelecidas no processo de contratação.	Serviço	3%

2.2. DA REMUNERAÇÃO: A remuneração do Leiloeiro Oficial ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, não sendo devida qualquer remuneração pelo Município. Para fins deste credenciamento, serão adotados os percentuais de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis. Os percentuais acima são previamente fixados pela Administração para este credenciamento, em conformidade com os percentuais previstos no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

2.3. A adoção dos percentuais de 5% (cinco por cento) para bens móveis e 3% (três por cento) para bens imóveis tem como referência os percentuais previstos no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, aplicáveis na ausência de estipulação prévia. No presente credenciamento, a Administração estabelece previamente esses percentuais como condição para a prestação dos serviços, assegurando uniformidade, transparência e isonomia entre os Leiloeiros Oficiais credenciados.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia/AL necessita dispor de Leiloeiros Oficiais devidamente habilitados e credenciados para a realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio municipal, sempre que houver necessidade de desfazimento de bens ou de alienação de imóveis autorizada pela Administração.

A ausência de profissionais previamente credenciados pode comprometer a celeridade dos procedimentos de alienação, ocasionando atrasos na destinação dos bens públicos, além de dificultar a adequada gestão do patrimônio municipal e prolongar eventuais custos relacionados à guarda e manutenção de bens inservíveis.

Diante dessa necessidade, o credenciamento de Leiloeiros Oficiais mostra-se adequado ao interesse público, por possibilitar ao Município contar com profissionais legalmente habilitados para a preparação, organização, administração, operacionalização e realização dos leilões públicos, conforme a demanda da Administração.



Considerando que a necessidade de realização de leilões é variável e depende da existência de bens passíveis de alienação e da autorização da Administração, a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se adequada, permitindo maior flexibilidade e celeridade na execução dos procedimentos, bem como a disponibilidade de profissionais aptos a serem convocados conforme a necessidade administrativa.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando maior segurança jurídica, transparência e efetividade aos procedimentos de alienação patrimonial.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, mediante apresentação de requerimento de participação, por meio da plataforma Licitair Digital, acompanhado da documentação de habilitação exigida, visando à prestação dos serviços especializados de Leiloeiro Oficial.

4.2. Nos termos do § 1º do art. 10 do Decreto Municipal nº 98/2024, é vedada a participação no processo de credenciamento de pessoa física ou jurídica que:

I – esteja impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal; ou

II – mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante, ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.3. O interessado deverá apresentar declaração formal, sem prejuízo de outras exigidas pela legislação aplicável, atestando o cumprimento dos requisitos de habilitação e a plena conformidade do requerimento de participação com todas as exigências previstas no edital de credenciamento.

4.4. Constituem ainda condições para participação no credenciamento:

I – possuir matrícula ativa e regular como Leiloeiro Público Oficial perante a Junta Comercial competente;

II – comprovar o atendimento aos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade de



Leiloeiro Oficial;

III – apresentar declaração de ciência e aceitação integral das condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Termo de Referência;

IV – comprometer-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

V – não estar impedido ou suspenso do exercício da atividade de Leiloeiro Oficial, conforme legislação aplicável.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1 O requerimento de participação no credenciamento, deverá ser encaminhado através da plataforma Licitar Digital (<https://licitar.digital/>), observados o prazo e as condições estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. O Leiloeiro Oficial será credenciado mediante procedimento de credenciamento, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, devendo ser comprovadas mediante a apresentação da documentação exigida no edital.

6.3. Para fins de qualificação técnica, o interessado deverá apresentar Certidão de Matrícula e Regularidade de Leiloeiro Oficial, expedida pela Junta Comercial competente, comprovando que se encontra regularmente habilitado para o exercício da atividade.

6.4. Deverá ser apresentado atestado, certidão e/ou declaração, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

6.5. Os documentos de qualificação técnica deverão conter informações suficientes para comprovar a execução dos serviços prestados e sua compatibilidade com o objeto.



6.6. O Leiloeiro Oficial deverá comprovar que dispõe de estrutura operacional e de plataforma eletrônica apta à realização de leilões presenciais e/ou eletrônicos, conforme as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL

7.1. Não haverá ônus financeiro direto para o Município decorrente da remuneração do Leiloeiro Oficial.

7.2. A remuneração do Leiloeiro Oficial corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis arrematados e de 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº 21.981/1932.

7.3. A comissão será devida ao Leiloeiro Oficial na forma da legislação aplicável e das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

8. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto enquanto houver interesse da Administração Pública na contratação do objeto.

8.2. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto vigente o credenciamento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas no edital.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os Leiloeiros Oficiais credenciados deverão observar todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

9.2. Os serviços deverão compreender a preparação, organização, administração, operacionalização e realização dos leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL.

9.3. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Administração e a existência de bens passíveis de alienação, não havendo garantia de realização de quantidade mínima de leilões ou de contratação de serviços durante a vigência do credenciamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



9.4. O Leiloeiro Oficial deverá dispor de estrutura operacional e plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.5. O Leiloeiro Oficial deverá executar os serviços com observância da legislação aplicável, assegurando publicidade, transparência, segurança e regularidade aos procedimentos de alienação.

9.6. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá manter, durante a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.7. O credenciamento não gera direito subjetivo à realização de quantidade mínima de leilões, ficando a prestação dos serviços condicionada à efetiva necessidade da Administração.

9.8. A Administração poderá promover o descredenciamento do Leiloeiro Oficial que deixar de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

9.9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS E DO SISTEMA DE RODÍZIO

9.9.1. A distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados será realizada mediante sistema objetivo de rodízio, em observância ao art. 79, parágrafo único, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9.2. A ordem inicial do rodízio será estabelecida mediante sorteio público entre os Leiloeiros que estiverem regularmente credenciados e aptos à execução dos serviços, devendo o resultado ser formalmente registrado nos autos.

9.9.3. A partir da ordem definida, as demandas serão distribuídas de forma sequencial, observando-se a ordem de classificação estabelecida no sorteio, sem possibilidade de escolha discricionária do Leiloeiro pela Administração.

9.9.4. Após a atribuição de uma demanda ao primeiro credenciado da lista, a demanda subsequente será encaminhada ao próximo credenciado, prosseguindo-se sucessivamente até o último integrante da relação, quando então será reiniciado o ciclo.

9.9.5. Caso o Leiloeiro convocado esteja impedido, suspenso, descredenciado ou apresente recusa devidamente formalizada para assumir determinada demanda, a Administração convocará o próximo Leiloeiro da ordem de rodízio, registrando nos autos a ocorrência e a justificativa apresentada.



9.9.6. A recusa injustificada e reiterada poderá ensejar a aplicação das medidas previstas no edital, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

9.9.7. O Leiloeiro que deixar de executar determinada demanda em razão de impedimento ou recusa não perderá automaticamente sua posição no rodízio, salvo quando houver previsão expressa em sentido contrário no edital ou quando a situação caracterizar hipótese de sanção ou descredenciamento.

9.9.8. A cada nova demanda, deverá ser mantida a sequência objetiva do rodízio, garantindo-se igualdade de oportunidade entre todos os credenciados.

9.9.9. A Administração manterá registro atualizado das convocações, das demandas distribuídas, das recusas, dos impedimentos e das respectivas justificativas, possibilitando o acompanhamento e a fiscalização da regularidade da distribuição.

9.9.10. A inclusão de novos Leiloeiros no sistema de rodízio ocorrerá após o respectivo credenciamento, observando-se regra previamente definida no edital para sua inserção na ordem de distribuição, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados.

10. DA ORGANIZAÇÃO E PUBLICIDADE DOS CREDENCIADOS

10.1. A Administração manterá cadastro atualizado dos Leiloeiros Oficiais regularmente credenciados, contendo as informações necessárias à sua identificação e contato.

10.2. A relação dos Leiloeiros Oficiais credenciados será disponibilizada pela Administração, observadas as disposições do Edital de Chamamento Público e da legislação aplicável.

10.3. A organização e divulgação do cadastro não caracterizam classificação ou ranqueamento entre os Leiloeiros Oficiais credenciados, sem prejuízo da ordem de rodízio estabelecida para distribuição dos serviços.

10.4. A inclusão no cadastro não gera direito subjetivo à realização de leilões ou garantia de quantidade mínima de serviços, ficando a prestação condicionada à efetiva necessidade da Administração e aos critérios estabelecidos no instrumento de credenciamento.

10.5. A Administração poderá suspender ou promover o descredenciamento do Leiloeiro Oficial que deixar de atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência ou no Edital de Chamamento Público,



assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11. DO LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

11.1. Os serviços de preparação, organização, administração, operacionalização e realização dos leilões serão executados conforme a natureza dos bens e as condições estabelecidas pela Administração, podendo ocorrer de forma presencial e/ou eletrônica.

11.2. Os serviços serão realizados sob demanda, conforme a necessidade da Administração e mediante convocação do Leiloeiro Oficial, observada a sistemática de rodízio estabelecida neste Termo de Referência.

11.3. Os prazos para execução dos serviços e realização dos leilões serão definidos pela Administração em cada convocação, considerando a natureza e as características dos bens a serem alienados e os procedimentos necessários à realização do certame, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

11.4. A execução dos serviços ocorrerá durante a vigência do credenciamento, não havendo garantia de realização de quantidade mínima de leilões ou de contratação de serviços.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO EXERCÍCIO

12.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este serviço não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Ficam designados para atuar como fiscal do contrato e gestor do contrato os respectivos servidores:

A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Gilvan da Silva Alves, portador do CPF nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA



101.769.174-62, e gerenciado pelo servidor Renildo Oliveira Souza, portador do CPF nº 387.886.594-53, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial credenciado, de acordo com o instrumento de credenciamento, o Edital de Chamamento Público e este Termo de Referência.
- 13.2. Fornecer ao Leiloeiro Oficial as informações e documentos necessários à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados aos bens objeto do leilão.
- 13.3. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial credenciado.
- 13.5. Disponibilizar ao Leiloeiro Oficial as informações necessárias à preparação e realização dos leilões, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 13.6. Aplicar ao Leiloeiro Oficial credenciado as sanções previstas na legislação vigente, no Edital de Chamamento Público e no instrumento de credenciamento, quando cabíveis.
- 13.7. Comunicar à Procuradoria Jurídica do Município ou órgão equivalente, para adoção das medidas cabíveis, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial.
- 13.8. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução dos serviços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do objeto.
- 13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Leiloeiro Oficial com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo Leiloeiro Oficial, seus empregados, prepostos ou subordinados.



14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Termo de Referência, executar os serviços de preparação, organização, administração, operacionalização e realização dos leilões públicos em conformidade com a legislação aplicável e com as condições estabelecidas neste instrumento.

14.2. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o exercício da atividade de Leiloeiro Oficial.

14.3. Dispor de estrutura operacional e plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, quando aplicável, garantindo seu regular funcionamento durante a execução dos serviços.

14.4. Promover a divulgação dos leilões e dos bens a serem alienados, observadas as orientações e informações fornecidas pela Administração e a legislação aplicável.

14.5. Conduzir os leilões com observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência, assegurando a regularidade dos procedimentos e dos lances realizados.

14.6. Prestar prontamente os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às solicitações relacionadas à execução dos serviços.

14.7. Elaborar e fornecer as atas, relatórios e demais documentos decorrentes da realização dos leilões, conforme exigido pela legislação e pela Administração.

14.8. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atuação profissional, quando aplicáveis.

14.9. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a regularidade de sua atuação e o cumprimento das obrigações assumidas.

14.10. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços.

14.11. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços.



14.12. Não cobrar do Município qualquer valor além daquele expressamente previsto neste Termo de Referência, observando que sua remuneração será exclusivamente aquela decorrente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis arrematados, paga diretamente pelos respectivos arrematantes.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, o Leiloeiro Oficial credenciado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na legislação, ficando sujeito às respectivas sanções.

15.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- I – dar causa à inexecução parcial do instrumento de credenciamento;
- II – dar causa à inexecução parcial do instrumento de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do instrumento de credenciamento;
- IV – deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento;
- V – ensejar o retardamento da execução dos serviços, sem motivo justificado;
- VI – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento, ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;
- VII – praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- X – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas, observado o disposto nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:



I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os demais critérios previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O Município poderá realizar o credenciamento do Leiloeiro Oficial credenciado nas seguintes hipóteses:

- a) pedido formalizado pelo credenciado;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado das obrigações previstas no instrumento de credenciamento;
- d) aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido ou ato de credenciamento não exime o credenciado do cumprimento de eventuais obrigações assumidas ou das responsabilidades decorrentes delas.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER

17.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimentos acerca de seus termos.

17.2 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou às impugnações no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

17.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

17.4 A impugnação não terá efeito suspensivo, e a decisão do agente de contratação será devidamente motivada

nos autos.

17.5 Após a decisão da Administração acerca da habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital,

interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

17.6 O recurso será dirigido ao agente de contratação, que, caso não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de

03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior.

17.7 A autoridade superior deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data

de recebimento dos autos

Limoeiro de Anadia - AL, 01 de Setembro de 2026

Andreia da Silva Pereira

Secretária de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

PROCESSO Nº **0400.008209.2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº **XXXX**

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS
PARA QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE
LIMOEIRO DE ANADIA**, E A PESSOA JURÍDICA
XXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº **12.207.403/0001-95**, com sede na **Rua Major Luiz Carlos, 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL**, neste ato representado por seu Prefeito, **James Marlan Ferreira Barbosa**, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço no _____, neste ato representado por _____, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG de nº _____, residente e domiciliado no _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município de Limoeiro de Anadia/AL, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

1.2. Integram o presente Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº XX/2026, o Termo de Referência e os demais documentos que instruem o processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CREDENCIADO deverá observar todas as disposições previstas no Termo de Referência, no Edital de Chamamento Público e na legislação aplicável.

2.2. Os serviços compreenderão a preparação, organização, administração, operacionalização e realização dos leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e imóveis pertencentes ao Município.

2.3. Os serviços serão realizados conforme a necessidade da Administração e a existência de bens



passíveis de alienação, não havendo garantia de realização de quantidade mínima de leilões ou de contratação de serviços.

2.4. O CREDENCIADO deverá dispor de estrutura operacional e plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, podendo os serviços ocorrer de forma presencial e/ou eletrônica.

2.5. A seleção do CREDENCIADO para cada leilão será realizada mediante sistema de rodízio, observada ordem previamente estabelecida pela Administração, de forma objetiva e impessoal.

2.6. A convocação observará a ordem de rodízio e a disponibilidade do CREDENCIADO. Na hipótese de indisponibilidade, será convocado o próximo profissional da ordem de rodízio, sem prejuízo de participação nas convocações subsequentes.

2.7. O CREDENCIADO que realizar um serviço será reposicionado ao final da ordem de rodízio, assegurando a distribuição equitativa das oportunidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS

3.1. Os serviços serão executados conforme a natureza dos bens e as condições estabelecidas pela Administração, podendo ocorrer de forma presencial e/ou eletrônica.

3.2. Os serviços serão realizados sob demanda, mediante convocação do CREDENCIADO e observada a sistemática de rodízio.

3.3. Os prazos para execução dos serviços e realização dos leilões serão definidos pela Administração em cada convocação, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.

3.4. A execução ocorrerá durante a vigência do credenciamento, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões ou de contratação de serviços.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços com observância da legislação aplicável, assegurando publicidade, transparência, segurança e regularidade aos procedimentos de alienação.

4.2. O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. O CREDENCIADO deverá promover a divulgação dos leilões e dos bens a serem alienados, observadas as orientações e informações fornecidas pela Administração e a legislação aplicável.

4.4. O CREDENCIADO deverá elaborar e fornecer as atas, relatórios e demais documentos decorrentes da realização dos leilões, conforme exigido pela legislação e pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO

5.1. Não haverá ônus financeiro direto para o Município decorrente da remuneração do CREDENCIADO.

5.2. A remuneração do CREDENCIADO corresponderá à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens móveis e 3% (três por cento) sobre o valor dos bens imóveis arrematados, paga diretamente pelo



respectivo arrematante.

5.3. O CREDENCIADO não poderá cobrar do Município qualquer valor além daquele expressamente previsto no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1. Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, o Termo de Referência, o Edital e este instrumento.
- 6.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento.
- 6.3. Dispor de estrutura operacional e plataforma eletrônica adequada à realização dos leilões, quando aplicável.
- 6.4. Conduzir os leilões com observância dos princípios da legalidade, publicidade, transparência, impessoalidade e eficiência.
- 6.5. Prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração e atender às solicitações relacionadas à execução dos serviços.
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atuação profissional, quando aplicáveis.
- 6.7. Responder por quaisquer danos, prejuízos ou responsabilidades causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços.
- 6.8. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer ou impedir a regular execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com o instrumento de credenciamento, o Edital e o Termo de Referência.
- 7.2. Fornecer ao CREDENCIADO as informações e documentos necessários à execução dos serviços, especialmente os relacionados aos bens objeto do leilão.
- 7.3. Notificar o CREDENCIADO acerca de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 7.5. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na legislação, no Edital e neste instrumento.
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CREDENCIADO com terceiros, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência enquanto vigente o credenciamento, ressalvadas as hipóteses de descredenciamento previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO perante a Administração ou terceiros.

9.3. A fiscalização será exercida pelo servidor Gilvan da Silva Alves, CPF nº 101.769.174-62, e a gestão pelo servidor Renildo Oliveira Souza, CPF nº 387.886.594-53, para a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1. O CREDENCIADO estará sujeito às infrações e sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o Termo de Referência, o Edital, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O Município poderá realizar o descredenciamento do CREDENCIADO nas hipóteses previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente em caso de pedido formalizado, perda das condições de habilitação, descumprimento injustificado das obrigações ou aplicação superveniente de sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

11.2. O pedido ou ato de descredenciamento não exime o CREDENCIADO do cumprimento de eventuais obrigações assumidas ou das responsabilidades decorrentes delas.

11.3. Quando cabível, o descredenciamento promovido pela Administração observará o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CREDENCIADO não poderá ceder ou transferir as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia autorização expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

12.2. Integram este instrumento, para todos os fins, o Edital de Chamamento Público, o Termo de Referência e demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Limoeiro de Anadia/AL, XX de XXXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA
Pela CONTRATANTE

LEILOEIRO(A) OFICIAL CREDENCIADO(A)



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

ANEXO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº

Este documento é parte do Termo de Credenciamento acima referenciado, celebrado entre o Município de **Limoeiro de Anadia** e o Profissional **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Credenciamento Público nº **XX/XXX**.



Código de verificação: **5M52-UFC8-23RI-FNI9**

Documento capturado em 18/09/2026 11:56:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): f1e861aee84f490506b0628b600ad941e05ecb759c333d4b1dfe525974cc520a

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://limoeirodeanadia.ddoc.com.br/autenticidade/5M52-UFC8-23RI-FNI9>.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO DUDA DOS SANTOS ROCHA** (***.472.444-**), **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, em 18/09/2026 11:56:35 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I e II, da Lei Federal nº 14.063/2020, e nos arts. 5º e 9º da Lei Municipal nº 0294/2025, de 09 de julho de 2025. IP:.45.7.194.2



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://limoeirodeanadia.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **5M52-UFC8-23RI-FNI9**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Limoeiro de Anadia, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.